



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Contratação de empresa especializada para a reforma ampliação e adequação da Câmara Municipal de Raul Soares.

Pelo presente instrumento que entre si fazem **A CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.472/0001-50, com sede à Praça Dr Durval Grossi , nº 16, Centro, Raul Soares, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor Geraldo Pereira de Melo, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação Nº **017/2023** TOMADA DE PREÇOS Nº **01/2023**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente destina-se a contratação de empresa especializada para reforma ampliação e adequação da câmara municipal de Raul Soares - MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

1. A Câmara municipal de Raul Soares/MG não aceitará o serviço em desacordo com o presente contrato, projeto e o Edital de Licitação.
2. A empresa Contratada obriga-se a apresentar antes do início dos trabalhos a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução**, devidamente quitada e o registro do CEI da obra.
3. Subsistirá na forma da lei, mesmo após a entrega, responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção do objeto licitado.
4. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos e dos moradores dos locais afetados pela obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO CONTRATANTE:
  - 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
  - 3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

1. DO CONTRATADO:

1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos objeto do presente contrato sejam fornecidos, nas quantidades e especificações requeridas pelo Contratante.
2. Indenizar o Contratante por danos causados em decorrência, direta ou indiretamente da má execução dos serviços aqui contratados.
3. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
4. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização da obra o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.
2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do procedimento licitatório nº 017/2023, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

1. As Medições serão realizadas pela fiscalização conforme estabelecido pelo cronograma físico-financeiro proposto do licitante vencedor, que fazem parte deste edital, a medição ocorrerá após a conclusão de todos os serviços previsto no cronograma e aprovados pela fiscalização. Não será possível nenhuma medição parcial.
- 5.2. O pagamento em favor da Contratada será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, após a conclusão e medição dos evento e apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo em local de visível o número do processo licitatório, tomada de preço, contrato, contrato de repasse e objeto.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4. No ato do pagamento será verificada a regularidade da documentação exigida neste edital para a habilitação, em conformidade com a legislação pertinente.
- 5.5. Por ocasião do pagamento serão retidas na fonte as contribuições federais exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.
2. O Município poderá promover testes de qualidade e procedência dos produtos utilizados para execução objeto deste contrato

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem:

Dotações Orçamentárias:

01.01.01.031.0001.3001.4.4.90.51. Ficha 01

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara municipal de Raul Soares/MG, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
  1. Advertência;
  2. Multa, nos seguintes percentuais:
    - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;
    - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
  3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
  4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
    1. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Diretoria da Câmara Municipal, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

1. O presente contrato inicia-se após sua assinatura e autorização, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal.
2. O prazo para termino da obra é de imprescindivelmente 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, sob pena de rescisão contratual.
3. O presente contrato encerra-se após 12(doze) meses a partir da data de assinatura ou anteriormente findo o saldo contratado podendo ser prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. As partes elegem o foro de Raul Soares/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Raul Soares/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Pereira de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Raul Soares

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*  
Representante legal da contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: